nº 308.

Lei nº 308

"Dispõe sôbre Autorização para efetuar operação de Crédito e dá Outras providências"

A Câmara Municipal de Guaraba, em sessão Extraordinária de dia 14 de Março de 1965, decreta, e eu, Prefeito Municipal promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o poder Executivo Autorizado a efetuar com o Banco do Estado de São Paulo S/A uma operação de crédito até o limite de Cr$ 15.000.000 (Quinze milhões de Cruzeiros).

Artigo 2º. Os juros e Vencimentos decorrentes da parte bancária correm

S. Vaïnes

ficando autorizado também a prorrogação dos vencimentos até o prazo de um ano, contado da data da primeira operação, bem como oferecer todos os demais requisitos necessários à efetivação desta operação financeira.

Artigo 2º). O resultado da operação financeira autorizada no artigo 1º), será empregado exclusivamente na complementação do custo dos serviços da extensão da rede elétrica na sede do Município, que foram doados pelo Governo do Estado, por intermédio do Departamento de Águas e Energias Elétricas.

Artigo 3º). Fica aberto na contadoria Municipal, um crédito especial de Cr$ 15.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros), destinado a cobrir as despesas com a referida operação de crédito e a execução dos serviços mencionados no artigo 2º.

Artigo 4º). Fica aberto na contadoria Municipal, um crédito especial de Cr$ 15.000,00 (Quinze milhões de Cruzeiros), destinado a cobrir as despesas com a referida operação de crédito e a execução dos serviços mencionados no artigo 2º.)

não

Parágrafo único. O crédito aberto por este artigo será coberto com os recursos da operação financeira autorizada pelo artigo 1º).

Artigo 5º) - O custo da complementação dos serviços elétricos citados nesta Lei, cujas despezas por conta do crédito especial abertos nesta Lei, cujas despezas por conta do crédito especial aberto adeante, e que estejam a cargo da Prefeitura Municipal serão rateados entre os proprietários de prédios e terrenos que vierem a ser beneficiados pelo melhoramento, cobrando-se como Contribuição de Melhoria, na proporção do valor do imovel em 12 (doze) prestações mensais iguais a primeira a vencer 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços.

Parágrafo único: O Prefeito Municipal fica autorizado a estabelecer por Decreto as instruções para o lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria estabelecida neste Artigo.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 14 de Agôsto 1965

Ernesto de Angelis
Ernesto de Angelis
Vice Prefeito em Exercicio

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.

Eurípedes Antonio [illegible]